



Prefeitura Municipal de
Atalanta - CNPJ: 83.102.616/0001-09

Av. XV de Novembro, 1030 - Centro - CEP: 88410-000

E-mail: prefeitura@atalanta.sc.gov.br Telefone: (47) 3535 0101 Fax: (47) 3535 0227

www.atalanta.sc.gov.br

COMISSÃO EXECUTIVA DE CONCURSO PÚBLICO 01/2015 *Comunicado II*

*Informa decisão dos recursos/impugnações
apresentados em face de gabaritos
preliminares/questões.*

A Comissão de Concurso Público, nomeada pelo Decreto nº 25/2015 e alterado pelo Decreto nº 30/2015, representada por sua Presidente, Sra. Karoline Germanik Saade, no uso de suas atribuições e segundo dados remetidos pela empresa responsável pela execução do concurso, torna públicas as deliberações da banca examinadora em relação aos recursos/impugnações apresentados em face dos gabaritos preliminares/questões das provas aplicadas:

Cargo	Questão	Nº Inscrição	Razões de deferimento/indeferimento
Agente Comunitário de Saúde/Rio Caçador	15	000015	<p>A impugnação apresentada sustenta que o gabarito preliminar divulgado está incorreto, pois a lei estabelece o interstício de um ano para a avaliação individual de desempenho.</p> <p>A pretensão não merece prosperar, vez que a resposta divulgada (opção A) contempla exatamente um ano, conforme sustentou a recorrente.</p> <p>Ante o exposto, resta prejudicada a impugnação porque a resposta dada no gabarito preliminar é a mesma sustentada como correta pela recorrente, a qual está em perfeita sintonia com a Lei Municipal nº1118/2009.</p>
Coordenador CRAS	11	000097	<p>A matéria abordada na questão está contemplada nos tópicos "Constituição Federal: ...administração pública". A alternativa A está errada porque personalidade não é princípio da administração pública; C está errada por afirmar que cargos em comissão exigem aprovação em concurso público quando são de livre nomeação; D está errada porque os concursos podem ter validade de até dois anos prorrogáveis, uma vez, pelo mesmo período. A opção B está em perfeita sintonia com a Constituição Federal.</p> <p>Ante o exposto, indefer-se o pedido mantendo-se incólume a questão e o gabarito divulgado.</p>
Coordenador CRAS	15	000097	<p>Alega a recorrente que a questão tem duas alternativas possíveis. Não lhe assiste razão. De acordo com as disposições da Lei Complementar Municipal nº 05/2011, a opção B continha hipótese de suspensão (art. 160, VI) e as opções C e D contemplavam hipóteses de demissão (respectivamente os incisos XV e XIII do art. 161).</p> <p>Como na questão era solicitada a indicação da hipótese de aplicação da penalidade de advertência, apenas a opção A continha conduta punível com essa penalidade (artigo 159, inciso XIV).</p> <p>Ante o exposto, indefer-se o pedido mantendo-se incólume a questão e o gabarito divulgado.</p>
Orientador Social	6	000028	<p>Alega a recorrente que a resposta adequada é alternativa que indica Brasília como a capital do Brasil e do Distrito Federal. Argumenta que o site www.soleis.com.br contém tal informação.</p> <p>O site oficial do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE informa que a capital do Distrito Federal é Brasília. Contudo, a própria Lei Orgânica do Distrito Federal não trata Brasília como sua capital, mas apenas como sede.</p> <p>Ante o exposto, anula-se a questão atribuindo-se a pontuação correspondente a todos os candidatos.</p>
Técnico de Enfermagem	6	000065	<p>Alega a recorrente que a resposta adequada é alternativa que indica Brasília como a capital do Brasil e do Distrito Federal. Argumenta que o site www.soleis.com.br contém tal informação.</p> <p>O site oficial do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE informa que a capital do Distrito Federal é Brasília. Contudo, a própria Lei Orgânica do Distrito Federal não trata Brasília como sua capital, mas apenas como sede.</p> <p>Ante o exposto, anula-se a questão atribuindo-se a pontuação correspondente a todos os candidatos.</p>
Orientador Social	15	000119	<p>Alega a recorrente que a questão tem duas alternativas possíveis, para a questão que indagava qual das licenças indicadas na questão se dá <u>sem</u> remuneração, segundo a Lei Complementar</p>



			<p>Municipal nº 05/2011. A resposta considerada correta foi alternativa A. Na visão da recorrente, além dessa, também seria resposta a opção C (Licença para mandado classista).</p> <p>Não lhe assiste razão. O artigo 119 da mencionada legislação dispõe:</p> <p>Art. 119. É assegurado ao servidor efetivo o direito a licença para desempenho de mandato em sindicato representativo da categoria dos servidores municipais, com remuneração do cargo efetivo. (Grifamos)</p> <p>Vele reforçar que a alternativa D (<i>Licença por Motivo de Doença em Pessoa da Família, por até quinze dias prorrogável por igual prazo.</i>) está prevista expressamente como licença com remuneração na mesma lei.</p> <p>Art.129. [...] § 2º A licença será concedida sem prejuízo da remuneração do cargo efetivo, até 15 (quinze) dias, podendo ser prorrogada por mais 15 (quinze) dias, mediante parecer da perícia médica e, excedendo estes prazos, sem remuneração, por até 12 (doze) meses.</p> <p>Ante o exposto, indefere-se o pedido mantendo-se incólume a questão e o gabarito divulgado.</p>
Técnico de Enfermagem	27	000065	<p>Alega a recorrente que a questão possui duas respostas possíveis (alternativas B e C).</p> <p>De fato, as alternativas B e C atendem ao comando do enunciado da questão. Apesar da alternativa que contém o termo desinfecção vir no sentido de eliminação de microorganismos de uma forma geral e não especificamente após a alta hospitalar de um paciente, a limpeza terminal compreende também aquele processo.</p> <p>Ante o exposto, anula-se a questão atribuindo-se a pontuação correspondente a todos os candidatos.</p>
Engenheiro Civil	23	000082	<p>Alega a recorrente que o conteúdo específico do cargo de Engenheiro Civil não contempla o tema tratado na questão.</p> <p>Não lhe assiste razão, visto que o tema abordado na questão integra o conceito de "Projetos Cíveis", restando incluso, portanto, em conhecimentos específicos. Conteúdo inclusive pertinente às atribuições do cargo de engenheiro civil conforme consta do edital.</p> <p>Ante o exposto, indefere-se o pedido mantendo-se incólume a questão e o gabarito divulgado.</p>
Engenheiro Civil	29	000061 000082	<p>Alegam os recorrentes que a resposta dada (alternativa B - 44%) está incorreta. Assim, a resposta que mais se aproximaria seria a alternativa D - 59%.</p> <p>De fato, no resultado final do terceiro mês o progresso acumulado na obra seria da ordem de 62,10%. Assim, a resposta que mais se aproxima é a alternativa D - 59%.</p> <p>Não obstante, o valor aproximado deveria compreender uma variação menor, de ordem decimal. A diferença de mais de 3% entre o resultado obtido a partir dos dados da questão e a opção mais aproximada constante nas alternativas não se coaduna com o caráter objetivo da prova. De tal sorte e com fulcro nos princípios do julgamento objetivo, da impessoalidade e da isonomia a questão merece ser invalidada.</p> <p>Ante o exposto, anula-se a questão atribuindo-se a pontuação correspondente a todos os candidatos.</p>
Coordenador do CRAS	19	000097	<p>Na alternativa "A" o termo "equidade" foi substituído propositalmente por "igualdade". De acordo com alguns dicionários as palavras são consideradas como sinônimas, porém são distintas em se tratando de assistência social e saúde, como podemos constatar no trecho abaixo:</p> <p>O termo equidade é de uso relativamente recente no vocabulário da Reforma Sanitária brasileira. Foi incorporado posteriormente à promulgação da Constituição de 1.988 que se refere ao direito de todos e dever do Estado em assegurar o "acesso universal e igualitário às ações e serviços" de saúde. Na lei 8.080/1.990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes,</p>



			<p>e dá outras providências, é “a igualdade de assistência à saúde, sem preconceitos ou privilégios de qualquer espécie” que figura entre os princípios reitores do Sistema Único de Saúde (SUS). Nem nessa lei, nem na 8.142/1.990 equidade em saúde é referida.</p> <p>O conceito de equidade em saúde foi formulado por Margaret Whitehead incorporando o parâmetro de justiça à distribuição igualitária. “Iniquidades em saúde referem-se a diferenças desnecessárias e evitáveis e que são ao mesmo tempo consideradas injustas e indesejáveis. O termo iniquidade tem, assim, uma dimensão ética e social” (Whitehead, 1992). Kawachi, Subramanian e Almeida Filho, em seu <i>Glossário das Desigualdades em Saúde</i> (2002), consideram ser difícil operacionalizar os atributos “evitável” e “desnecessário”, restringindo à injustiça o critério que distingue desigualdades de iniquidades.</p> <p>A definição de Whitehead é caudatária da teoria da justiça de John Rawls, considerada por Amartya Sen (2001) “a teoria da justiça mais influente – e acredito que a mais importante – apresentada neste século, a da ‘justiça como equidade’”. Rawls apresentou, em 1982, uma reelaboração dos dois princípios propostos, em 1971, na edição em inglês de “Teoria da Justiça”:</p> <p>01 – Cada pessoa tem igual direito a um esquema plenamente adequado de liberdades básicas iguais que seja compatível com um esquema similar de liberdades para todos.</p> <p>02 – As desigualdades sociais e econômicas devem satisfazer duas condições. Em primeiro lugar, devem estar associadas a cargos e posições abertos a todos sob condições de igualdade equitativa de oportunidades; e, em segundo, devem ser para o maior benefício dos membros da sociedade que têm menos vantagens (Rawls, <i>apud</i> Sen, 2001).</p> <p>No segundo princípio de Rawls equidade aparece como adjetivo; qualifica a igualdade de oportunidades, confere uma carga valorativa. É, pois, a partir do conceito de igualdade, mas dele distinguindo-se por incorporar juízos de valor, que foi construída a definição de equidade.</p> <p>No Dicionário de Política (1991), Oppenheim distingue três significados de igualdade tomando por base o âmbito de exercício do conceito. No caso das características pessoais, de qualquer ordem (cor do cabelo ou dos olhos, por exemplo), é um conceito descritivo, de comprovação empírica, não depende de escalas de valores. Quando se refere às normas de distribuição significa que duas pessoas quaisquer são tratadas iguais <i>em relação</i> a uma determinada regra e também <i>em virtude</i> desta regra. E, como propriedade das regras de distribuição quer dizer o caráter igualitário da própria regra. Nesse último significado, que associa igualdade à justiça, surge a definição de equidade.</p> <p>Uma segunda distinção pode ser feita em relação ao momento do processo de distribuição. Igualdade pode qualificar a quantidade de benefícios ou penalidades que serão distribuídos ou pode indicar os resultados finais da repartição.</p> <p>Regras de igualdade proporcional distribuem partes diferentes a pessoas diferentes, na proporção da diferença. O elemento central das regras pode estar no mérito (“a cada um segundo o próprio merecimento”), ou em diferenças relevantes para a regra em questão, como por exemplo, a desigualdade de riqueza e o pagamento de impostos. Nesse caso, as regras não são igualitárias já que a carga de impostos é diferente entre as pessoas, entretanto, são regras justas porque a tributação está relacionada com a capacidade de pagamento de cada um, e os mais ricos pagam mais impostos. Regras de igualdade proporcional envolvem conceitos de valor; são objetos de avaliação subjetiva e não de verificação objetiva, como assinala Oppenheim (1991).</p> <p>Do ponto de vista dos resultados das regras de distribuição, estas seriam igualitárias quando nivelam ou reduzem as diferenças. Portanto, só podem ser classificadas como igualitárias em relação a uma distribuição anterior.</p> <p>Turner (1986) indica que a igualdade pode ser avaliada em quatro dimensões:</p>
--	--	--	--



			<p>⇒ Ontológica – inerente aos seres humanos, constituente de princípios religiosos e de correntes filosóficas;</p> <p>⇒ Oportunidades – princípio das doutrinas liberais que consideram que dado um mesmo patamar de direitos, o acesso a posições sociais resulta da competição entre os indivíduos que as conquistarão conforme seus méritos;</p> <p>⇒ Condições – estabelecimento de um mesmo nível de partida, isto é, nivelamento da satisfação de um mínimo de necessidades básicas substancialmente idênticas em todos;</p> <p>⇒ Resultados – envolve mudanças nas regras de distribuição para transformação das desigualdades de início em igualdade de conclusão.</p> <p>O princípio de equidade surge no período contemporâneo associado aos direitos das minorias e introduz a diferença no espaço público da cidadania, espaço por excelência da igualdade. O reconhecimento da diferença entra em conflito com o pensamento jurídico clássico que percebe a cidadania como sendo comum e indiferenciada. Entretanto, dada a diversidade das sociedades modernas,</p> <p>“a noção de igualdade só se completa se compartilhada à noção de equidade. Não basta um padrão universal se este não comportar o direito à diferença. Não se trata mais de um padrão homogêneo, mas de um padrão equânime” (Sposati, 1999, p.128).</p> <p>Dessa forma, a idéia de equidade foi incorporada e até mesmo substituiu o conceito de igualdade. Igualdade significaria a distribuição homogênea, a cada pessoa uma mesma quantidade de bens ou serviços. Equidade, por sua vez, levaria em consideração que as pessoas são diferentes, têm necessidades diversas. Uma distribuição equitativa responde ao segundo elemento do princípio marxista “de cada um segundo suas capacidades, a cada um segundo suas necessidades” (Marx, 1875, s/d). Sendo assim, o princípio de equidade estabelece um parâmetro de distribuição heterogênea.</p> <p>“Se o SUS oferecesse exatamente o mesmo atendimento para todas as pessoas, da mesma maneira, em todos os lugares, estaria provavelmente oferecendo coisas desnecessárias para alguns, deixando de atender às necessidades de outros, mantendo as desigualdades” (Ministério da Saúde, 2000).</p> <p>(...)</p> <p>Políticas equitativas constituem um meio para se alcançar a igualdade. Numa perspectiva relativamente utópica podemos pensar que ações desse tipo integrariam uma fase intermediária, transitória, visando a atingir a igualdade de condições, de oportunidades sociopolíticas. Ou seja, fazendo uma distribuição desigual para pessoas e grupos sociais desiguais (mais para quem tem menos) atingiríamos (hipoteticamente) uma situação de igualdade, em que todos teriam acesso às mesmas coisas, fossem elas bens e serviços ou oportunidades. Mas, uma vez atingido esse patamar de igualdade de condições as políticas equitativas ainda seriam necessárias, pois não se pode prescindir dos critérios de justiça. E, sobretudo no campo da saúde, em que as necessidades são sempre diferentes, em que cada caso é um caso, a igualdade de condições parece algo impossível (e indesejável) de ser atingido e políticas equitativas serão sempre imprescindíveis.</p> <p>(...)</p> <p>Fonte: Dicionário da Educação Profissional em Saúde. Disponível em: http://www.epsjv.fiocruz.br/dicionario/verbetes/equsau.html</p> <p>Ante o exposto, indefere-se o pedido mantendo-se incólume a questão e o gabarito divulgado.</p>
Coordenador do CRAS	30	000123	<p>O Artigo 248 da Lei 8.069, prevê a pena de 3 a 20 salários de referência, aplicando-se o dobro em caso de reincidência, independentemente das despesas de retorno do adolescente, se for o caso; para quem deixar de apresentar à autoridade judiciária de seu domicílio, no prazo de cinco dias, com o fim de regularizar a guarda, adolescente trazido de outra comarca para a prestação de serviço doméstico, mesmo que autorizado pelos pais ou responsável (Fonte: Lei</p>



Prefeitura Municipal de
Atalanta - CNPJ: 83.102.616/0001-09

Av. XV de Novembro, 1030 - Centro - CEP: 88410-000

E-mail: prefeitura@atalanta.sc.gov.br Telefone: (47) 3535 0101 Fax: (47) 3535 0227

www.atalanta.sc.gov.br

			8.069, Artigo 248). Ante o exposto, indefere-se o pedido mantendo-se incólume a questão e o gabarito divulgado.
Orientador Social	19	000028	A inserção do termo “todos” na alternativa “B” não deixou a mesma incorreta, muito pelo contrário, ampliou o sentido da frase. A questão não apresenta resposta adequada para o enunciado e por este motivo deverá ser anulada. Ante o exposto, anula-se a questão atribuindo-se a pontuação correspondente a todos os candidatos.
Agente Comunitário de Saúde - Rio Caçador	5	000015 000025	Conforme alegam as recorrentes, a questão continham duas respostas, pois as alternativas B e C são idênticas. Considerando que qualquer uma delas poderia ser a resposta, em se tratando de prova objetiva, não há como manter a questão. Ante o exposto, anula-se a questão atribuindo-se a pontuação correspondente a todos os candidatos.
Orientador Social	2	000119	A questão não apresenta nenhuma sequência correta, que seria V, V, V, F. Ante o exposto, anula-se a questão atribuindo-se a pontuação correspondente a todos os candidatos.
Orientador Social	3	000028 000119	A questão apresenta duas respostas possíveis (B e C). Desavir e desalinho não são sinônimos de desdém conforme Dicionário Escolar de Letras (p. 406, 409, 419), Dicionário Didático da Língua Portuguesa (p. 258, 260, 264), Dicionário Michaelis (Dicionário Prático) (p. 2,67 269, 275). Ante o exposto, anula-se a questão atribuindo-se a pontuação correspondente a todos os candidatos.
Técnico de Enfermagem	2 3	<i>Ex officio</i>	2 - A questão não apresenta nenhuma sequência correta, que seria V, V, V, F. Ante o exposto, anula-se a questão atribuindo-se a pontuação correspondente a todos os candidatos. 3 - A questão apresenta duas respostas possíveis (B e C). Desavir e desalinho não são sinônimos de desdém conforme Dicionário Escolar de Letras (p. 406, 409, 419), Dicionário Didático da Língua Portuguesa (p. 258, 260, 264), Dicionário Michaelis (Dicionário Prático) (p. 2,67 269, 275). Ante o exposto, anula-se a questão atribuindo-se a pontuação correspondente a todos os candidatos.

Questões anuladas e/ou alteradas:

Agente Comunitário de Saúde: *questão 05 anulada.*

Engenheiro Civil: *questão 29 anulada.*

Orientador Social: *questões 02, 03, 06 e 19 anuladas.*

Técnico de Enfermagem: *questões 02, 03, 06 e 27 anuladas.*

Atalanta - SC, 10 de setembro de 2015.

Karoline Germanik Saade

Presidente da Comissão do Concurso
Decreto nº 030/2015



Prefeitura Municipal de
Atalanta - CNPJ: 83.102.616/0001-09

Av. XV de Novembro, 1030 - Centro - CEP: 88410-000

E-mail: prefeitura@atalanta.sc.gov.br Telefone: (47) 3535 0101 Fax: (47) 3535 0227

www.atalanta.sc.gov.br